Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 506/0001-80

LEI Nº 1.631, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre aumento de vencimentos para o Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de maio de 1.988, os vencimentos do Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal, ficam aumentados em 30% (trinta por cento), passando os Anexos III e IV, da Iei Municipal nº 1.623, de 28 de janeiro de 1.988, a vigorar de acordo com os valores a seguir discriminados:

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

01 - 17.112,00	13 - 30.731,00
02 - 17.968,00	14 - 32.268,00
03 - 18.866,00	15 - 33.881,00
04 - 19.810,00	16 - 35.575,00
05 - 20.800,00	17 - 37.354,00
06 - 21.840,00	18 - 39.221,00
07 - 22.932,00	19 - 41.182,00
08 - 24.079,00	20 - 43.241,00
09 - 25.283,00	21 - 45.403,00
10 - 26.547,00	22 - 47.674,00
11 - 27.874,00	23 - 50.057,00
12 - 29.268,00	24 - 52.560,00

Professor I

ANEXO IV

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

(PROFESSOR II) HORA-AULA

= continua às fls. 2 =

Assistente Social 30.000,- em lugar de 62.000

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

01 - 183,43 -
02 - 192,60
INICIAL 03 - 202,23
04 - 212,34
05 - 222,95
06 - 234,09
07 - 245,79
08 - 258,07
09 - 270,97
10 - 284,51 acrescentar faixa nova

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.988.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 3 de junho de 1.988.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 3 de junho/1.988.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 99v., do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 030688.=

José Thomé
Oficial Administrativo